

Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas de Timor para 1971:

Despesas com o material:

Artigo 7.º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Impressos» 30 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 3) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 80 000\$00
Artigo 11.º, n.º 1), alínea a) «Encargos administrativos — Preparação militar do pessoal a incorporar na província — Recrutas do ultramar» 600 000\$00
710 000\$00

tomaendo como contrapartida disponibilidades apuradas nas seguintes verbas da mesma despesa:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 1) «Encargos das instalações — Rendas de prédios rústicos e urbancos» 600 000\$00
Artigo 11.º, n.º 3) «Encargos administrativos — Despesas gerais com exercícios de quadros e de tropas em manobras anuais» 80 000\$00
Artigo 11.º, n.º 4) «Encargos administrativos — Subvenção de família» 30 000\$00
710 000\$00

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Timor*. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho ministerial

Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Código do Registo Predial, determino que o regime de obrigatoriedade do registo predial comece a vigorar no concelho de Coruche a partir de 1 de Março de 1972.

Ministério da Justiça, 30 de Dezembro de 1971. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 7/72

de 10 de Janeiro

O desenvolvimento da construção naval no nosso país, tanto no domínio da reparação de navios como no das novas construções, justifica a criação, no âmbito da Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo, de uma comissão técnica que funcione como órgão de estudo e de consulta do Ministro da Marinha e do director-geral dos mesmos Serviços, para apreciação de assuntos

que se refiram à indústria da construção naval nos aspectos que não respeitam directamente à marinha militar; Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1. É criada, no âmbito da Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo (D. G. S. F. M.), a Comissão Técnica de Construção Naval Civil (C. T. C. N. C.).

2. Compete à C. T. C. N. C. estudar e dar parecer, por determinação do Ministro da Marinha ou do director-geral dos Serviços de Fomento Marítimo, sobre assuntos que respeitem:

- a) Ao estabelecimento, desenvolvimento ou funcionamento de estaleiros particulares de reparação ou de construção de navios;
- b) A outras matérias relacionadas com estaleiros particulares ou com a indústria de construção naval, desde que não sejam atribuição da Superintendência dos Serviços do Material, do Arsenal do Alfeite ou da Direcção da Marinha Mercante da D. G. S. F. M.

3. A C. T. C. N. C. é presidida pelo oficial engenheiro construtor naval mais graduado ou antigo que prestar serviço na D. G. S. F. M. e da mesma fazem parte como vogais:

- a) O administrador do Arsenal do Alfeite ou seu representante;
- b) Os directores técnico, fabril e de pessoal do Arsenal do Alfeite;
- c) Os oficiais superiores engenheiros construtores navais que prestem serviço na D. G. S. F. M.;
- d) Um representante do Instituto Hidrográfico;
- e) Um representante da Junta Nacional da Marinha Mercante;
- f) Um representante da Junta Nacional de Fomento das Pescas;
- g) Um representante da Direcção das Construções Navais da Superintendência dos Serviços do Material;
- h) Um oficial superior da classe de administração naval, escolhido pelo Ministro da Marinha;
- i) Um oficial do Gabinete de Estudos da D. G. S. F. M., que servirá de secretário sem voto.

4. O Ministro da Marinha nomeará, quando for necessário, como vogais da C. T. C. N. C. entidades oficiais e particulares de reconhecida competência para estudo de casos específicos.

5. Do ponto de vista administrativo, a C. T. C. N. C. é apoiada pelo Gabinete de Estudos da D. G. S. F. M.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 8/72

de 10 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 854 000\$, destinado a refor-

car com as importâncias que se indicam as seguintes verbas do orçamento da despesa do Hospital do Ultramar para o ano económico de 1971:

CAPÍTULO ÚNICO

Pagamento de serviços:

Artigo 8.º, n.º 3) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e outras despesas»	50 000\$00
Artigo 8.º, n.º 4) «Medicamentos, apósticos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratório, material clínico destinado aos serviços médicos especializados»	588 000\$00
Artigo 8.º, n.º 5) «Consultas, exames e tratamentos especiais a fazer fora do Hospital por beneficiários da assistência quando ali internados e serviços clínicos e de hospitalização, nos termos do § 2.º do artigo 144.º e alínea a) do artigo 146.º do Decreto n.º 45 664, de 15 de Abril de 1964, e artigo 18.º do Decreto n.º 48 277, de 16 de Março de 1968»	190 000\$00

Diversos encargos:

Artigo 17.º «Despesas de anos económicos findos»	26 000\$00
	854 000\$00

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas do mesmo orçamento:

CAPÍTULO ÚNICO

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»	85 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações — Nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 80.º, n.º 8 do artigo 91.º, n.º 2 do artigo 92.º, n.º 6 do artigo 97.º e artigo 215.º do Decreto n.º 131/70, de 24 de Março»	20 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea c) «Remunerações ao pessoal coadjuvante pelos serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares»	20 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 1) «Construções e obras novas — Edifícios e outras construções»	180 000\$00
Artigo 5.º, n.º 2), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis — Livros para a biblioteca»	10 000\$00
Artigo 5.º, n.º 2), alínea c) «Mobiliário»	15 000\$00
Artigo 5.º, n.º 2), alínea e) «Outros móveis»	15 000\$00
Artigo 5.º, n.º 2), alínea h) «Paramentos, roupas e outros objectos litúrgicos»	10 000\$00
Artigo 6.º, n.º 2), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De semoventes — Viaturas com motor»	20 000\$00
Artigo 6.º, n.º 3), alínea b) «De móveis — Mobiliário»	20 000\$00
Artigo 7.º, n.º 5) «Material de consumo corrente — Despesas com a publicação do Boletim Clínico e Estatístico do Hospital do Ultramar»	10 000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 8.º, n.º 1) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Aquisição, conserto e lavagem de roupas»	50 000\$00
Artigo 8.º, n.º 6) «Despesas resultantes de assistência nos casos de câncer, lepra, doença do sono e doenças mentais dos funcionários do Ministério do Ultramar e seus organismos consultivos e dependentes, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 192/70, de 1 de Maio»	245 000\$00
Artigo 11.º «Abono de família»	10 000\$00
Artigo 12.º «Bolsas de estudo para estágios e aperfeiçoamento do corpo clínico e pessoal do quadro de enfermagem»	100 000\$00

Artigo 13.º «Despesas com trabalhos de investigação, congressos e exposições»	20 000\$00
Artigo 14.º «Montagem, funcionamento e estudos com isótopos radioactivos»	24 000\$00
	854 000\$00

O Ministro do Ultramar, Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Direcção-Geral de Economia

Decreto n.º 11/72

de 10 de Janeiro

Tornando-se conveniente proceder à alteração das características, em diâmetro e peso, das moedas de 50 avos da emissão autorizada a circular na província de Macau pelo Decreto n.º 38 607, de 19 de Janeiro de 1952;

Atendendo ao que em tal sentido foi solicitado pelo Governo da província;

Ouvido o Banco Nacional Ultramarino;

Tendo em vista o disposto no § 3.º do artigo 136.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As moedas de 50 avos destinadas à província de Macau e cuja emissão foi autorizada pelo Decreto n.º 38 607, de 19 de Janeiro de 1952, passam a ter 23,6 mm de diâmetro e 5,9 g de peso, mantendo as restantes características indicadas no referido diploma.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no Boletim Oficial de Macau. — J. da Silva Cunha.

Agência-Geral do Ultramar

Portaria n.º 9/72

de 10 de Janeiro

Considerando que a vila de Montepuez foi elevada à categoria de cidade pela Portaria n.º 809/71, de 8 de Outubro de 1971;

Atendendo à necessidade de adaptar o escudo de armas concedido à antiga vila às regras já consagradas na prática da heráldica ultramarina;

Usando da competência que lhe é conferida pela base xi da Lei Orgânica do Ultramar e pelo artigo 4.º das ordenações aprovadas pela Portaria n.º 8098, de 6 de Maio de 1935;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar:

A cidade de Montepuez terá direito a usar o escudo de armas concedido à antiga vila do mesmo nome pelo Diploma Legislativo n.º 2279, de 18 de Setembro de 1962, publicado no Boletim Oficial de Moçambique, 1.ª série, n.º 37, da mesma data, com as seguintes alterações:

Armas: de negro carregado de três cápsulas de algodão de prata, surtidas de pedúnculos de verde e